

Contrato INF-4924.00

Processo nº 5140.01.0003262/2024-72

**CONTRATO Nº 133/2024 -
(INF.4924.00) DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
DE RIBEIRÃO DAS NEVES E A
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS
GERAIS – PRODEMGE.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES** com sede na Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100, Bairro Savassi, Ribeirão das Neves, CEP: 33.880-630, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada legalmente pelo Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Vitor Eustáquio Moreira Pereira CPF nº 067.328.546-40 e a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua da Bahia, 2277, bairro Savassi, CEP 30.160-019, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.636.540/0001-04 e Inscrição Estadual nº 062.908.129.00-52, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Técnico, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas, Analista de Sistemas, CPF nº xxx.824.956-xx e pelo Diretor Financeiro, Sr. Tadeu Barreto Guimarães, economista, CPF nº xxx.853.526-xx, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, resultante do processo de dispensa de licitação, amparado e fundamentado no inciso IX do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, doravante simplesmente denominado "Contrato", que será regido pela Lei nº 14.133 de 2021 e posteriores alterações e pela legislação aplicável, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas por si e sucessores.

Cláusula 1ª – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.1. Constituem objeto do presente instrumento os serviços de informática, conforme descrição e especificações abaixo:

1.1.1 SEI Municípios

O serviço consiste no processamento e sustentação da Infraestrutura do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, em sua versão para municípios, na infraestrutura de nuvem da PRODEMGE.

O SEI é um sistema de gestão de processos e documentos eletrônicos, que tem por foco atender a

demandas de gestão, assegurando níveis de acesso à informação, segurança de dados, sigilo, auditoria com identificação de usuário e armazenamento do histórico das transações.

Ele foi desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), é mantido pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e foi cedido aos estados para utilização pelos municípios e outros órgãos.

A- Detalhamento do serviço

O serviço contempla a disponibilização da infraestrutura de nuvem da Prodemge para provisionar processamento e armazenamento para a execução do sistema SEI Municípios, com segurança e alta disponibilidade.

Para isso o serviço conta com a sustentação da infraestrutura do sistema, que contempla

- Testes e homologação de novas versões, garantindo que o sistema seja atualizado a cada novo código ou módulo implementado.
- Monitoramento da infraestrutura que hospeda a aplicação para diagnóstico de problemas e a coleta de informações para subsidiar na solução de problemas.
- Atividades de suporte técnico do sistema em produção, com o objetivo de garantir a sua disponibilidade e mantendo-o em operação.

Detalhamento do SEI Municípios

O SEI Municípios é uma solução institucional com o objetivo de atender a demandas de gestão dos municípios, assegurando níveis de acesso à informação, segurança de dados e registros, sigilo, auditoria com identificação de usuário e armazenamento do histórico das transações, utilizando os formatos de arquivo dos documentos digitais de acordo com as políticas e diretrizes nos padrões estabelecidos pelo executivo federal de interoperabilidade de governo eletrônico – ePING e utilização de soluções e padrões estabelecidos pelo executivo estadual.

- A solução apresenta as seguintes características:
 - Possui interface para acesso via internet;
 - Armazenamento de documentos;
 - Tela padrão para acesso dos usuários.
- As principais funcionalidades da solução são:
 - Criação e edição de documentos integrada;
 - Pesquisa inserida no conteúdo do documento;
 - Possibilidade de criação de modelos para documentos ou parte de documentos;
 - Inserção de prazos para respostas;
 - Versionamento de edição;
 - Acesso de usuários externos a processos e/ou documentos;
 - Assinatura em bloco;
 - Inserção de etapas de processos;
 - Classificação de processos e documentos: sigiloso, restrito e público;
 - Base de conhecimento.
- A estrutura básica da solução é constituída dos seguintes módulos:
 - Aplicação principal
 - SIP: administração
 - SOLR: indexação
- A solução possui também integração com os seguintes módulos:
 - PEN: tramitação entre municípios, estados e federação
 - Peticionamento eletrônico
 - Pesquisa pública

B- Fluxo de Execução do Serviço

- **CONTRATANTE** obtém autorização para utilizar o SEI Municípios e seus módulos junto ao Governo Federal.
- Após a assinatura do contrato de prestação de serviço, a **CONTRATADA** configura e disponibiliza a infraestrutura com a solução instalada para a Seplag.
- A Seplag fornece senha ao **CONTRATANTE** e o capacita na gestão, parametrização e utilização do sistema.
- A Seplag e o **CONTRATANTE** selecionam e implantam processo(s) no sistema SEI.

C- Local de Prestação do Serviço

O acesso é remoto, via internet. A solução é instalada na nuvem da **CONTRATADA**.

D- Elementos que Compõem o Serviço

- Processamento e armazenamento dos dados;
- Disponibilização de sistemas operacionais, gerenciadores de banco de dados, gerenciadores de aplicação, ferramentas de segurança e administração, todos com manutenção da **CONTRATADA**;
- Uso de LDAP para autenticação de usuários;
- Integração ao componente Sistema de Segurança Corporativo – SSC da **CONTRATADA** para troca de senhas;
- Incorporação de novos módulos e/ou versões desenvolvidos e homologados do SEI, realizada mediante planejamento da **CONTRATADA**;
- Procedimentos padronizados de operação, monitoramento, backup e recuperação de dados e serviços dos sistemas.
- Certificado digital Web
- Serviço WAF

E- Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço

As plataformas disponíveis na prestação do serviço são:

- Ambiente operacional: Linux;
- Banco de Dados: MySql;
- Linguagem de Programação: PHP e Java.

F- Período da Disponibilização

- Processamento do sistema: 24 horas por dia, 7 dias por semana

G- Responsável pela Execução

- Gerência de Produtos.

H- O que não está no Escopo

- Capacitação na solução;
- Suporte ao gestor e ao usuário final;
- Modelagem de processos de negócios;
- Comercialização do sistema SEI Municípios, uma vez que os direitos do mesmo não pertencem à **CONTRATADA**;
- Desenvolvimento de sistemas de informação;
- Manutenções corretivas no SEI Municípios;
- Customizações dentro do SEI Municípios;
- Manual do usuário;
- Entrega do código fonte da solução Sistema de Segurança Corporativa – SSC;
- Entrega do código fonte da solução Sistema Eletrônico de Informações – SEI;
- Serviços de impressão;
- Linhas e serviços de comunicação de dados entre usuários e **CONTRATADA**;
- Integração a rede IP multisserviços;
- Importação de dados de sistemas legados;

- Restauração de backup individual de arquivos (o backup constante no escopo da proposta tem por objetivo restabelecer o funcionamento do sistema em caso de desastre);
- Exportação em qualquer formato ou mídia de dados e informações referentes à um ou mais documentos armazenados no SEI;

I. Fluxo de desativação do serviço.

- O **CONTRATANTE** deverá solicitar a desativação do serviço via Service Desk informando o número do contrato, com antecedência de 60 dias da realização do Distrato.
- O service desk encaminha a solicitação para a área de negócios.
- A área de negócios analisa e encaminha solicitação de desativação para a área executora.
- A **CONTRATADA** elabora cópia de segurança contendo os processos, as instâncias, os históricos e os arquivos anexados.
- A **CONTRATADA** encaminha ao **CONTRATANTE** a mídia contendo a cópia de segurança.
- Após a entrega da mídia, a **CONTRATADA** procederá com a exclusão definitiva dos dados da sua base de armazenamento.

J- Atendimento

O atendimento é feito através do Service Desk da **CONTRATADA**.

1.2 Especificidades

O serviço contempla a disponibilização da infraestrutura de nuvem da Prodemge e sustentação para provisionar processamento e armazenamento para a execução do sistema SEI Municípios, com segurança e alta disponibilidade.

Disponibilização da solução SEI Municípios na Faixa 03 contemplando:

Operação com 1500 usuário

Capacidade de 200 GB de armazenamento

100 usuários concorrentes.

1.3 Os serviços serão iniciados pela **CONTRATADA**, a contar da data acordada entre as partes, após a publicação deste contrato.

Cláusula 2ª - DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

2.1 A execução do objeto deste contrato deverá atender aos níveis de serviço acordados entre as partes, que serão monitorados conforme especificado abaixo:

Indicador	Disponibilidade mínima do ambiente operacional da solução SEI do cliente, desconsideradas as manutenções técnicas programadas.
Acordo de Nível de Serviço	95,57 % - Standard 96,08 % - Advanced 97,54 % - Premium
Objetivo do Indicador	Garantir que o serviço contratado pelo cliente esteja disponível conforme condições acordadas.
	Ambiente Operacional da Solução

Descrição do Indicador	Entende-se por ambiente operacional, para efeito de apuração do Nível de Serviço: · O conjunto de recursos de hardware que englobam os equipamentos de rede da Prodemge (rede interna); · A estrutura de Data Center, composta pelos sistemas de energia, refrigeração e prevenção/detecção, e combate a incêndio. · A estrutura de nuvem da Prodemge, composta por IaaS e serviços de monitoramento, suporte e gestão.
	Disponibilidade: Entende-se por disponibilidade o valor obtido conforme a definição abaixo: Disponibilidade = tempo total contratado do serviço - tempo total de indisponibilidade em relação ao tempo total contratado. Não serão considerados na apuração do tempo total de indisponibilidade: · Tempos decorridos nas manutenções técnicas programadas devidamente agendadas; · Paradas ocasionadas por demanda excedente à volumetria contratada; · Paradas decorrentes de solicitações do cliente; · Indisponibilidade causada por falha na comunicação entre a rede do cliente e o ambiente operacional da solução; · Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes; · Paradas em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da legislação em vigor; O período de medição da disponibilidade do serviço se iniciará no dia 01 de cada mês. Caso o serviço tenha sido iniciado no decorrer do mês, os dias onde não houve a prestação serão desconsiderados para fins de cálculo.
Descrição do Indicador	Manutenções Técnicas Programadas Entende-se por Manutenções Técnicas Programadas as paradas totais ou parciais ocorridas no serviço, a pedido do cliente; essas paradas podem ocorrer ainda quando houver necessidade da Prodemge realizar, em algum componente do serviço, manutenção previamente programada, acordada com o cliente.
Periodicidade da Apuração	Mensal
Mecanismo de Cálculo da Apuração	· Tempo Total Contratado para o serviço (TTC) = 24 (horas) x número total de dias contratados no mês; · Tempo de Indisponibilidade (TI) = Tempo Total de Indisponibilidade (TTI) medido pela solução de monitoramento instalado na Prodemge (em horas) - Tempo de Manutenções Programadas (TMP) comunicadas ao cliente e registradas no software de monitoramento instalado na Prodemge (em horas). Indicador (%) = $\frac{TTC - (TTI - TMP)}{TTC} * 100$ Essa apuração será iniciada a partir da data de publicação do contrato.
Evidências	A evidência a ser apresentada é o relatório "Declaração de apuração de níveis de serviço acordado (SLA)"

Publicação	• O relatório da apuração do nível de serviço será publicado no Espaço Cliente do site da Prodemge, no mês subsequente ao da apuração dos resultados. • Fica, desde já, aceito que a Prodemge somente terá obrigação de disponibilizar informações sobre o nível de serviço referente ao mês de prestação do serviço, limitado à vigência do contrato.
-------------------	---

2.2 O presente contrato será objeto de renegociação, caso a **CONTRATANTE** solicite alteração nos níveis de serviço, que deverá ser formalizada por termo aditivo.

Cláusula 3ª – DA DEMANDA E VOLUMETRIA

3.1 A execução do objeto terá como referência os valores de volumetria informados abaixo:

- Quantidade máxima de usuários – (1500)
- Quantidade usuários concorrentes – (100)
- Área de armazenamento alocada – (200) GB
- Área de armazenamento adicional – (1000) GB

3.2 O presente contrato será objeto de renegociação, caso se verifique, durante a execução do serviço, alterações na demanda e volumetria, descritas no item 3.1., que deverão ser formalizadas por termo aditivo.

Cláusula 4ª – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 Este contrato terá uma carência pagamento de 6 meses, a contar da assinatura do contrato e a primeira fatura será emitida após o sétimo mês de prestação do serviço.

4.2 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, o importe total de **R\$ 869.109,00** (oitocentos e sessenta e nove mil e cento e nove reais), conforme detalhamento abaixo:

Serviço: SEI Municípios					
Nº Item	Item	Unidade	Valor unitário (R\$)	Qtde.	Valor total (R\$)
1	Disponibilização para operação com 1500 usuários e com capacidade de 200 GB de armazenamento. (faixa 04)	Mês	28.934,30	1	28.934,30
VALOR MENSAL					28.934,30
(Valor mensal X 30 meses)					868.029,00
2	Área de armazenamento alocada adicional	GB	1,08	1000	1.080,00
Valor total (Sob Demanda)					1.080,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO					869.109,00

O cálculo do valor do ambiente é baseado na faixa (1, 2, 3 ou 4) e configuração (standard, advanced ou premium) definidas pela contratante, conforme tabela abaixo:

FAIXAS	USUÁRIOS	USUÁRIOS CONCORRENTES	Standard (95,57% - 200GB)	Advanced (96,08% - 300GB)	Premium (97,54% - 500GB)
1	150	10	R\$ 4.938,18	R\$ 9.035,86	R\$ 12.318,48
2	300	20	R\$ 7.435,69	R\$ 11.533,36	R\$ 15.320,97
3	750	50	R\$ 13.373,05	R\$ 17.878,29	R\$ 22.073,47
4	1500	100	R\$ 28.934,30	R\$ 34.254,68	R\$ 39.264,99

A quantidade da área de armazenamento adicional deverá ser previamente estimada, mas será cobrada apenas se exceder a quantidade prevista na disponibilização básica da solução. Os acréscimos de área de armazenamento serão executados em módulos de 10 GB.

4.3 As notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados serão emitidas em conformidade com os preços e condições no mês subsequente à prestação do serviço, após a entrega do produto objeto de faturamento, com vencimento no 10º (décimo) dia após sua emissão.

O eventual cancelamento do contrato antes dos 36 meses previstos implicará na cobrança pela Prodemge junto à prefeitura do valor correspondente à carência de 6 meses, totalizando R\$ **173.605,80** (cento e setenta e três mil e seiscentos e cinco reais e oitenta centavos).

4.4 No caso de descumprimento dos níveis de serviços definidos na Cláusula 2ª, os valores referenciados no item anterior sofrerão desconto, conforme tabela abaixo:

Faixas de ajuste	A partir de 90,00% e abaixo de 94,66%	Abaixo de 90,00%
Fatores de ajuste	1%	4%

4.5 O indicador previsto na Cláusula 2ª, somente impactará o pagamento da **CONTRATADA** após decorridos 30 dias da publicação do contrato, mas serão aferidos desde o início do contrato de forma a proporcionar às partes contratantes um período de adaptação do referido indicador.

4.6 A realização dos descontos indicados na planilha acima não impede a aplicação de sanções à **CONTRATADA** por conta de inexecução contratual.

4.7 O **CONTRATANTE** terá até 15 (quinze) dias contados da disponibilização no Espaço Cliente do relatório da apuração do nível de serviço para contestar os resultados apresentados, caso o índice acordado não seja cumprido e devidamente justificado. À **CONTRATADA** ficará reservado o direito ao contraditório, a ser apresentado à **CONTRATANTE** em até 15 (quinze) dias contados do envio de confirmação de leitura do recebimento da contestação apresentada.

4.7.1 No caso de contestação, o **CONTRATANTE** deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico gestaosla@prodemge.gov.br.

4.8 A aplicação dos ajustes, se houver, ocorrerá no mês subsequente à conclusão do processo descrito no item anterior.

4.9 Caracterizada a mora do contratante quanto ao pagamento dos valores devidos pelos serviços prestados, incidirão juros moratórios de 1% ao mês, hipótese em que será emitida nota de débito para liquidação dentro de 10 (dez) dias contados da sua emissão.

4.10 Os preços dos serviços indicados na Cláusula Primeira serão reajustados após 12 meses, contados a partir do início da vigência do presente instrumento, tendo como indexador o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, disponível 2 (dois) meses antes do término da vigência do contrato, conforme aprovação do Comitê de Governança Corporativa, OF.SEF.GAB.SEC.Nº608/2013.

4.10.1 Os preços reajustados não poderão ultrapassar o valor máximo para execução dos serviços no período, previsto no Cadernos de Serviços da Prodemge.

Cláusula 5ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** será paga à conta de recursos do orçamento da **CONTRATANTE** consignados na(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) abaixo e suas eventuais suplementações, para o exercício de 2025 e por sua correspondente, para exercícios subsequentes, desde que constante do PPAG:

Dotação 05.001.04.126.101.2185.33.90.40

5.1.1 Os recursos consignados na(s) dotação(cões) orçamentária(s) supramencionada(s) serão objeto de empenho prévio bem como suas eventuais suplementações.

Cláusula 6ª – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este contrato vigorará por **36 (trinta e seis)** meses a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, sempre mediante a assinatura de Termo Aditivo, observado o limite máximo de 120 meses previsto no artigo 107 da Lei nº 14.133/21, não sendo admitida a forma tácita.

Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes:

7.1 Da CONTRATADA:

7.1.1 Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes antes do início da prestação de serviços.

7.1.2 Manter a prestação do serviço conforme acordado em contrato.

7.1.3 Responsabilizar-se pela segurança da operação e dos dados armazenados.

7.1.4 Executar o backup, de acordo com a política de backup da **CONTRATADA**.

7.1.5 Tratar confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos ou mesmo por ela elaborados, em virtude do serviço contratado.

7.1.6 Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade na produção.

7.1.7 Comunicar ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 72 horas, qualquer necessidade de paralisação do serviço para manutenção preventiva.

7.2 Do CONTRATANTE:

7.2.1 Obter autorização de uso do SEI Municípios.

7.2.2 Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes, antes do início da prestação de serviços.

7.2.3 Prover a **CONTRATADA** de todos os dados e informações necessários à consecução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos na negociação do serviço.

7.2.4 Indicar representante para tratar de assuntos relacionados ao serviço.

7.2.5 Comunicar de imediato, via Service Desk, a ocorrência de qualquer anormalidade na operação.

7.2.6 Disponibilizar equipamentos, softwares e demais materiais necessários à utilização da solução e que não sejam de responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.2.7 Responsabilizar-se pela exatidão e integridade das informações manipuladas pela solução e por quaisquer falhas, erros ou imperfeições originadas do não cumprimento das recomendações, orientações e sugestões técnicas da **CONTRATADA**.

7.2.8 Zelar pelo uso e guarda das senhas geradas para acesso e pelo não compartilhamento de usuários e senhas.

Cláusula 8ª - DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

8.1 As partes tratarão confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos:

8.1.1 Os documentos, dados e informações produzidos ou guardados no âmbito deste contrato poderão ser disponibilizados, quando caracterizados como públicos, de forma ativa por meio da sua divulgação espontânea, ou por meio de requerimento encaminhado à unidade responsável pela tutela da informação solicitada, nos termos do artigo 7º da lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

8.1.2 Os documentos, dados e informações de que trata o item 8.1.1 poderão ser classificados nos termos dos artigos 23 e 24 da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo das demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

8.1.3 A **CONTRATADA** não é titular das informações por ela tratadas e/ou armazenadas. A liberação de acesso às informações depende de prévia autorização expressa do titular, nos termos e limites dispostos na Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

8.2 **CONTRATANTE** assume o compromisso de sempre permanecer em conformidade com as recomendações de segurança da informação e com os preceitos estabelecidos pela Política de Segurança da Informação da **CONTRATADA**.

8.3 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de alertar, imediatamente, a **CONTRATADA** dos incidentes de segurança ocorridos e identificados nos seus ativos de tecnologia da informação e comunicação (TIC).

8.4 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização da infraestrutura da Rede Estadual para a realização de atividades particulares de seus funcionários, empregados, estagiários ou terceiros.

8.5 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização, pelos seus usuários, de mecanismos, ferramentas, procedimentos e sistemas, que busquem o transpasse dos mecanismos de segurança da Rede Estadual (firewall, IDS, IPS, antivírus e outros).

8.6 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede

Estadual para a implementação de redes ponto a ponto (P2P) ou virtuais privadas (VPN), ou redes semelhantes, que viabilizam conexões privadas e que dificultam a gerência, o acompanhamento e monitoramento dos recursos da rede e que podem atentar contra os direitos autorais e facilitar a propagação de pragas virtuais (vírus, worm, spam, spy, cavalo de tróia e outras).

8.7 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual para o armazenamento, transmissão e divulgação de dados e informações vinculadas a pornografia, pedofilia ou que promovam preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

8.8 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual, por terceiros contratados pelo (a) **CONTRATANTE**, sem a prévia autorização da **CONTRATADA** e de maneira presencial, sem o acompanhamento de seus técnicos, e de técnicos da **CONTRATADA**.

8.9 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir o acesso remoto de terceiros contratados, para a realização de serviços, manutenções e intervenções técnicas de rede externa à Rede Estadual aos seus ativos de TI, sem a prévia autorização e anuência da **CONTRATADA**, sendo o processo de autorização vinculado a ampla análise de riscos, que não só considerará o ativo do (a) **CONTRATANTE**, como toda a Rede Estadual.

8.10 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de utilizar somente os mecanismos de acesso remoto homologados e indicados pela **CONTRATADA** para a realização de serviços, manutenções e intervenções técnicas a partir de rede externa à Rede Estadual aos seus ativos de TI.

8.11 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não utilizar recursos e ativos de TI instalados no ambiente de Data Center da **CONTRATADA** para a implementação ou para a oferta de serviços idênticos ou similares aos ofertados pela **CONTRATADA** em seu Caderno de Serviços a outros clientes.

CLÁUSULA 9ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 AS PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

9.2 No presente contrato, a **CONTRATANTE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

9.3 A **CONTRATADA** deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela **CONTRATANTE** e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

9.4 As partes deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

9.5 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando

em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

9.6 A **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA**, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

9.7 As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

9.8 As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

Cláusula 10ª – DA CESSÃO, SUCESSÃO E TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, sucessão e transferência, por qualquer que seja a forma e título.

Cláusula 11ª – DA ALTERAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, mediante Termo Aditivo, nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

Cláusula 12ª– DOS TRIBUTOS

Os tributos e taxas que gravem ou venham a gravar este instrumento serão de responsabilidade da parte a que, por força da lei, couber seu recolhimento.

Cláusula 13ª – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A **CONTRATANTE**, por meio do setor/servidor responsável pelo serviço contratado, acompanhará e fiscalizará a fiel execução deste contrato, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

13.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a **CONTRATADA** do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado.

13.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.4 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, caso os mesmos afastem-se das especificações constantes da Cláusula Primeira.

Cláusula 14ª - DA EXTINÇÃO

14.1 As regras de extinção do presente Contrato seguirão as disposições dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21;

14.1.1 No caso de extinção provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor

dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.1.2 No caso de extinção unilateral, hipóteses enumeradas nos incisos I a IX do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21, a **CONTRATANTE** não indenizará a **CONTRATADA**, salvo pelos fornecimentos e serviços aceitos definitivamente; permitida a devolução da garantia, se houver.

14.1.3 Nos casos de serviços essenciais, a **CONTRATANTE** poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do Contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela **CONTRATADA**, bem como na hipótese de extinção do Contrato administrativo.

14.2 O Contrato poderá ser extinto, por mútuo acordo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus, multa ou indenização para a Parte Denunciante, respeitando o artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

14.3 As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

14.4 No procedimento que visar à extinção do vínculo Contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.5 O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3 Indenização e multas.

Cláusula 15ª - DAS PENALIDADES

15.1 As penalidades aplicáveis pela inadimplência a qualquer das obrigações assumidas neste instrumento são as previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/21 e no art. 38 do Decreto Estadual 45.902, de 27/01/2012.

15.2 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - advertência que será aplicada sempre por escrito;

II – multa a ser aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas à razão de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor total dos serviços em que as obrigações não foram cumpridas, não podendo exceder, cumulativamente, 10% (dez por cento) do valor do contrato.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/21 e do art. 38, III do Decreto Estadual nº 45.902/2012.

15.3 A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa a **CONTRATADA**, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou do edital.

15.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

15.5 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato. O prazo para defesa na hipótese de aplicação da sanção prevista no inciso IV é de 10 (dez) dias a contar de sua intimação.

15.6 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, observado o disposto na Lei de Licitações.

15.7 A aplicação de penalidades somente ocorrerá após a devida apuração em processo administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 16ª – DAS CLÁUSULAS SUPERVENIENTES

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, a qualquer momento posterior à assinatura do presente instrumento, poderão, em comum acordo, incluir novas cláusulas de Segurança da Informação, por meio de termo aditivo, desde que presentes novas circunstâncias, procedimentos, soluções, ferramentas, sistemas ou equipamentos que tragam vulnerabilidade ou que permitam a redução dos riscos a qualquer das partes.

Cláusula 17ª– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O processo de Dispensa de Licitação que ampara a presente contratação fundamenta-se nas hipóteses previstas no inciso IX do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Cláusula 18ª– DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da **CONTRATANTE**.

Cláusula 19ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A mera tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

19.2 O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os profissionais da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função dos serviços prestados.

19.3 Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados deverá ser feita pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** via SEI!MG ou por escrito (para órgãos que não utilizam o SEI!MG) e a esta entregue mediante protocolo, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento, não se admitindo a forma verbal.

Cláusula 20ª – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas nacionais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

Cláusula 21ª - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Vitor Eustáquio Moreira Pereira
Secretário Municipal de Fazenda

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Ladimir Lourenço dos Santos Freitas
Diretor Técnico

Tadeu Barreto Guimarães
Diretor Administrativo Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **Ladimir Lourenço Dos Santos Freitas, Diretor**, em 23/01/2025, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Barreto Guimaraes, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 24/01/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Eustáquio Moreira Pereira, Usuário Externo**, em 11/02/2025, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Augusto Gomes, Usuário Externo**, em 11/02/2025, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **105022889** e o código CRC **8E1A6172**.

Criado por [56987609691](#), versão 10 por [56987609691](#) em 20/01/2025 14:40:01.